



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
ATT. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA Nº007/2014 - PMB

A empresa TELMESH TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº09.213.589/0001-80, com sede em Blumenau / SC, especializada em produtos e serviços de engenharia e tecnologia nas áreas de segurança viária, educação e soluções inovadoras que atendam as necessidades emergentes do mercado nacional e internacional, com fulcro no item 19.12 do edital apresenta

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

em relação as exigências previstas no edital, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIDADE DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS CORRELATOS”, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste Edital.

www.grupoalianca.net

Rua Francisco Vahldieck, 1291, 2.º andar, CEP: 89057-000, Bairro Fortaleza, Blumenau – SC

Fone / fax: (47)3326-1197

7

I – DOS FATOS

A empresa TELMESH TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA. após tomar conhecimento da publicação do extrato do processo licitatório, busco o documento no site oficial da Prefeitura de Bombinhas para fins de analisa as regras editalícias.

Assim, visando sua participação no certame licitatório verificou algumas dúvidas para conclusão da sua proposta, o que ensejou os seguinte pedido de esclarecimentos:

1 – Tendo em vista que o item 2.2 do edital permite que as empresas reúnam-se em forma de consórcio para participar da presente licitação e com fulcro no artigo 33 da lei federal nº8.666/93, entendemos que a qualificação técnica prevista nos itens 6.1.4.1 e 6.1.4.2 (registro no CREA da empresa e do responsável técnico) poderá ser atendida somente pela empresa líder do consórcio, ou seja, não havendo necessidade de todas as empresas do consórcio apresentarem estas comprovações. Está correto o nosso entendimento?

2- Na Proposta técnica, item 7 do edital, mais especificamente na “TABELA DE JULGAMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, o edital permite que:

“o equipamento eletrônico de Leitura automática de placas utilizando tecnologia de reconhecimento óptico de caracteres (OCR OPTICAL CHARACTER RECOGNITION) apresente índice de leitura correta de placas de veículos de todo o fluxo da faixa monitorado tanto no período diurno e noturno, em”:

- a) Pelo menos 80% de leitura correta de placas de veículos;
- b) Entre 83% e 87% de leitura correta de placas de veículos;
- c) Acima de 88% de leitura correta de placas de veículos;



Porém, no Projeto Básico, mas Especificações técnicas do Módulo M.IAV, solicita que “O índice médio diário de aproveitamento de leitura das placas corretas deverá ser de, no mínimo, 90% (noventa por cento), com relação a todo o fluxo de veículos que transitar na(s) faixa(s) monitorada(s), consideradas as duas câmeras.”

Existe uma contradição entre o desempenho do equipamento, descrito no projeto básico e nos critérios de julgamento técnico, onde em um solicita que o equipamento deva ler 90% dos veículos que transitem na via e no outro permite leituras em até 80% de aproveitamento?

3 – Nas Especificações técnicas, o Edital exige que “Em cada um dos locais serão instaladas duas câmeras de identificação automática de placas, que efetuarão redundantemente a leitura da placa de cada veículo que entre (ou saia) no município.”

Qual o motivo para a utilização de duas câmeras, se a empresa comprovar altos índices de aproveitamento na leitura das placas?

Apresentamos votos de estima e consideração e aguardamos breve retorno diante da iminente abertura do procedimento licitatório.

Blumenau/SC, 15 de setembro de 2014.

TELMESH TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA

09.213.589/0001-80
TELMESH TECNOLOGIA E
SISTEMAS LTDA.
RUA FRANCISCO VAHLDIECK, 1291
FORTALEZA – CEP 89057-000
BLUMENAU – SC

www.grupoalianca.net

Rua Francisco Vahldieck, 1291, 2.º andar, CEP: 89057-000, Bairro Fortaleza, Blumenau – SC

Fone / fax: (47)3326-1197